



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1885

Recife - Quarta-feira, 11 de março de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 720/2026

Recife, 10 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de março/2026, encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de março/2026, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de março/2026, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 543/2026, de 24/02/2026, publicada no DOE de 25/02/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 721/2026

Recife, 10 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Bodocó, que trata de feriado municipal nessa localidade, nos termos do Decreto Municipal n.º 012/2025;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.190/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 19/03/2026 no plantão da 1ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 543/2026, publicada no DOE de 25/02/2026, conforme anexo;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 722/2026

Recife, 10 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 5ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, nos períodos de 01/03/2026 a 05/03/2026 e de 12/03/2026 a 19/03/2026, em razão da licença médica e das férias, respectivamente, do Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 723/2026

Recife, 10 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 6ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias da Dra. Delane Barros de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arruda Mendonça.

02/2025;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2026.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RESOLVE:

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 724/2026

Recife, 10 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

I – Designar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça de Surubim no período de 01/03/2026 a 31/03/2026.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

II – Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

RESOLVE:

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2026.

I – Designar o Dr. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão das férias da Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima, sem prejuízo das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG N° 055/2026

Recife, 10 de março de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

II – Atribuir-lhe, no período referido, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Número protocolo: 522589/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/03/2026
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 725/2026

Recife, 10 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

Número protocolo: 522385/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/03/2026
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2026, nos termos do que dispõe o art. 3º conforme documentação acostada e art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/05/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, no período de 11 a 30/05/2026, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 12/03/2026 a 21/03/2026, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

Número protocolo: 522575/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/03/2026
Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 726/2026

Recife, 10 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

Número protocolo: 521774/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 09/03/2026
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 19/02/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 247/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 522302/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 09/03/2026
Nome do Requerente: SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 12, 13 e 16/03/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 522253/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 09/03/2026
Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 02/03/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522073/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 09/03/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 26/02/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522337/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 09/03/2026
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 02/03/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522399/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/03/2026
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 06 a 15/04/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 19 a 28/05/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522520/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/03/2026
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522099/2026

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/03/2026
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22/04 a 01/05/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 08 a 17/09/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522401/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/03/2026
Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, no período de 15 a 30/04/2026, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522403/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/03/2026
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, no período de 13/04 a 01/05/2026, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522404/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/03/2026
Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22/04 a 01/05/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/06/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522437/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 09/03/2026

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522439/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 09/03/2026

Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522459/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 09/03/2026

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 13 a 22/04/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 09 a 18/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522278/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/03/2026

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 26/02/2026, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522343/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/03/2026

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 02/03/2026, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522458/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/03/2026

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para dezembro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em abril/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522360/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/03/2026

Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para abril/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em agosto/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522376/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/03/2026

Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para maio/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em abril/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522416/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/03/2026

Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2026, nos termos do que dispõe o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 01 a 15/04/2026 e 01 a 15/07/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522456/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/03/2026
Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
Despacho: 1. Ciente. 2. Encaminhe-se à Secretaria Executiva para registro. 3. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e registro e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522451/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folha
Data do Despacho: 09/03/2026
Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
Despacho: 1. Defiro o pedido de alteração da compensação de plantão para os dias 24 e 27/04/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 522384/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/03/2026
Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 21 e 22/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 521533/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 09/03/2026
Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 07 (sete) dias de licença ao requerente, a partir do dia 12/02/2026, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar. (Replicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 10 de março de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 056/2026

Recife, 10 de março de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0003265/2026-40
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 05/03/2026
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.958,89. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar da 2ª Sessão Ordinária do CNPG, bem como de evento institucional, a serem realizados em Brasília – DF, no dia 11/03/2026, com saída no dia 10 e retorno em 11/03/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a

realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 48/2026

Recife, 10 de março de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prerrogativas de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 02 a 05 de março de 2026.

Recife, 10 de março de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 294/2026

Recife, 10 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0063.0003192/2026-92,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.012-3, das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Direitos e Deveres, símbolo FGMP-3;

II – Lotar a servidora GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.012-3, na Divisão Ministerial de Desenvolvimento e Gestão por Competências;

III – Dispensar o servidor DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.863-9, das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Perícias Médicas, símbolo FGMP-3;

IV – Lotar o servidor DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.863-9, na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres;

V – Designar o servidor DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.863-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Direitos e Deveres, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 295/2026
Recife, 10 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.2305.0009447/2024-22;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora RENATA PEREIRA GARCIA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.470-6, da função de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,10 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 296/2026
Recife, 10 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.1382.0003866/2026-36, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora Catarine Queiroz Soares Quintas de Aquino Fonseca, matrícula nº 190.280-6, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 20/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,10 de março de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 297/2026
Recife, 10 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0759.0003917/2026-50, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor FRANCISCO ANTÔNIO PINTO RODRIGUES DA COSTA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.533-8, lotado na Promotoria de Justiça Cível da Capital, para o exercício das funções de Assessora da 7ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 19/03/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular KAROLINE STUPP RIBEIRO, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, mat. 189.683-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 298/2026
Recife, 10 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0222.0003782/2026-13;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor CARLOS ALEXANDRE SANTOS SALES, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.616-0, das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP-6;

II – Dispensar o servidor ANDRÉ FELIPE OLIVEIRA GONDIM, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.617-8, das funções de Gerente Ministerial de Segurança Institucional, símbolo FGMP-5;

III – Designar o servidor CARLOS ALEXANDRE SANTOS SALES, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.616-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5;

IV – Esta Portaria retroagirá ao dia 06/03/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,10 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 299/2026
Recife, 10 de março de 2026
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0639.0003753/2026-70, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor LEONARDO BEZERRA LEAL, Analista Ministerial-Jurídica, matrícula nº 189.606-7, lotado na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício das funções de SECRETÁRIO MINISTERIAL, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 13/03/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular ALTAMIR BARBOSA DE LIMA, Secretário Ministerial, matrícula nº 188.028-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor FRANCISCO ANTÔNIO PINTO RODRIGUES DA COSTA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.533-8, lotado na Promotoria de Justiça Cível da Capital, para o exercício das funções de Assessor da 6ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 08 dias, contados a partir de 11/03/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular HELLINE GOMES RODRIGUES PINTO, Assessora de Membro do Ministério Público - matrícula nº 190.790-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 301/2026
Recife, 10 de março de 2026
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0339.0004130/2026-17, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro, publicada em 28/01/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor Fábio Cavalcanti Pereira Filho, Assessor de Membro, matrícula nº 190.804--9 na 3ª Promotoria de Justiça de Ouricuri.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,10 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 302/2026
Recife, 10 de março de 2026
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0508.0003858/2026-73, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 694/2026, publicada em 05/03//2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ROBÉRIO FAGNER DE ALMEIDA SIQUEIRA, Assessor de Membro, matrícula nº 190.425-6, na 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 303/2026

Recife, 10 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru. RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 249/2026 de 27/02/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2026.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 304/2026

Recife, 10 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 251/2026 de 27/02/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2026.

Hélio José Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 305/2026

Recife, 10 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 253/2026 de 27/02/2026 e PORTARIA – POR - SUBADM Nº 276/2026 de 05/03/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2026.

Hélio José Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 041/2026

Recife, 10 de março de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 337

Assunto: Ofício CGMP nº 161/2026 - ILPI

Data do Despacho: 09/03/26

Interessado(a): Bruna de Macedo Brêda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 338

Assunto: Solicitação de Informações nº 001/2026

Data do Despacho: 10/03/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 339

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 10/03/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 340

Assunto: Ofício CGMP nº 171/2026 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 10/03/26

Interessado(a): Izabela Maria Leite Moura De Miranda

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 341

Assunto: Relatório Mensal

Data do Despacho: 10/03/26

Interessado(a): Central de Inquéritos de Paulista

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 342

Assunto: Ofício CGMP nº 155/2026 - ILPI

Data do Despacho: 10/03/26

Interessado(a): Luiz Gustavo Simões Valença de Melo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 343

Assunto: Ofício CGMP nº 154/2026 - ILPI

Data do Despacho: 10/03/26

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/03/26

Interessado(a): Mauricio Schibuola de Carvalho

Despacho: Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da(o) vitalicianda(o), remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Informação sobre Regulamentação do Intervalo Mínimo entre Sessões de Plenário do Tribunal do Júri

Data do Despacho: 10/03/26

Interessado(a): Juana Viana Ourique De Oliveira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Representação

Data do Despacho: 10/03/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Distribuição de Procedimentos

Data do Despacho: 10/03/26

Interessado(a): Núcleo Interno de Informação

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 001/2026

Data do Despacho: 09/03/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Nesse contexto, ausente demonstração de inércia injustificada, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 002/2026

Data do Despacho: 09/03/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº CONTRATOS MP No 092/2022, 103/2022 e 050/2023

Recife, 10 de março de 2026

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATOS MP No 092/2022, 103/2022 e 050/2023

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0143.0017963/2025-09, acolhendo na íntegra os termos do Relatório no 4/2026 – CIPRLC, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS S/A, CNPJ N.º 07.005.206.0001-53, RESOLVE: Aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa no valor de R\$ 68.710,01 (sessenta e oito mil, setecentos e dez reais e um centavo) correspondente a 1% sobre o valor global dos contratos, com fulcro nos artigos 72 e 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, e na Cláusula Décima Oitava dos Contratos nos 092/2022, 103/2022 e 050/2023, bem como a rescisão unilateral dos citados contratos. Prazo para Recurso: 15 (quinze) dias úteis.

Recife, data conforme assinatura eletrônica

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01625.000.003/2026

Recife, 24 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO

Procedimento nº 01625.000.003/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça da Comarca de Triunfo/PE,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais de defesa da ordem jurídica e fiscalização do efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional, nos termos do art. 101, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, é medida excepcional e provisória;

CONSIDERANDO que a aplicação emergencial da medida pelo Conselho Tutelar exige relatório circunstanciado e comunicação imediata ao Juízo e ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a ocorrência de acolhimento recente sem relatório técnico, sem participação do CREAS e sem comunicação imediata às autoridades competentes;

CONSIDERANDO a reiteração de irregularidades já objeto de judicialização promovida pelo Ministério Público nesta Comarca; RECOMENDA:

1. Ao Conselho Tutelar:

a) Que somente aplique medida de acolhimento institucional em situação de risco concreto e devidamente fundamentado;

b) Que elabore relatório circunstanciado detalhando os fatos e as medidas anteriormente adotadas;

c) Que comunique imediatamente ao Juízo competente e ao Ministério Público, no mesmo dia da aplicação da medida;

d) Que se abstenha de transferir à entidade de acolhimento a formalização da medida;

e) Que observe rigorosamente o caráter excepcional do acolhimento, priorizando medidas menos gravosas.

2. À Casa de Acolhimento:

a) Que não receba criança ou adolescente sem formalização mínima da medida e imediata comunicação judicial;

b) Que comunique, no mesmo dia, qualquer acolhimento emergencial ao Juízo e ao Ministério Público.

ADVERTE-SE que o descumprimento poderá ensejar:

Representação para apuração de falta funcional; Adoção de medidas judiciais cabíveis;

Responsabilização por violação aos princípios da legalidade e da finalidade administrativa.

Triunfo, 24 de fevereiro de 2026.

Kaline Mirella da Silva Gomes, Promotor de Justiça de Triunfo.

agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade." ;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01673.000.162/2025, instaurada a partir de comunicação do Conselho Tutelar do Município de Itaíba, dando conta da existência de situação de vulnerabilidade social e pessoal envolvendo a adolescente A.S.O., residente nesta urbe; CONSIDERANDO que as informações iniciais noticiavam que a adolescente estaria em situação de evasão escolar, envolvida com uso de álcool e drogas, em

convivência com adolescentes e adultos em situação de risco, e possivelmente sendo vítima de exploração sexual. A genitora, segundo os relatos, demonstraria omissão nos cuidados parentais, inclusive com relatos de uso abusivo de bebidas alcoólicas. A situação se agravou diante do histórico de perda traumática do genitor e de um dos irmãos da adolescente, assassinados recentemente, segundo constou nos relatórios sociais;

CONSIDERANDO que foram determinadas diligências junto ao Conselho Tutelar, CREAS, à rede de assistência social e à Secretaria de Educação, a fim de verificar as condições familiares, habitacionais, educacionais e psicossociais da adolescente e seus irmãos;

CONSIDERANDO que a mais recente diligência consistiu na oitiva da adolescente, sua genitora e psicólogo do CREAS, a fim de se compreender sua atual situação e se ainda persiste a situação de risco a que exposta;

CONSIDERANDO que, como deliberação da referida oitiva, ficou determinada a confecção de relatório atualizado pela equipe do CREAS local, que deve apresentar informações sobre a frequência escolar da infante, que sofreu bullying após a morte do irmão e teria deixado a escola ;

CONSIDERANDO que ainda foi constatada a necessidade de atendimento psicológico da infante e testes rápidos de ISTs na UBS de referência;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

DETERMINO a expedição de ofício ao CREAS, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente relatório de atendimento, no qual constem informações atualizadas sobre a infante, especialmente no que atine à sua frequência escolar. Pari passu, remeta-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que comprove a garantia de atendimento psicológico para a infante e realização de testes rápidos de ISTs na UBS de referência, no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Itaíba, 26 de fevereiro de 2026.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01673.000.162/2025

Recife, 26 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento nº 01673.000.162/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01673.000.162/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01691.000.038/2026**Recife, 9 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Procedimento nº 01691.000.038/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01691.000.038/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; art. 23, II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1998 e art. 54, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994; bem como na Resolução CNMP nº 174/2017 e Resolução CSMP/PE nº 03/2019, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base nos seguintes fundamentos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a adequada consecução das políticas públicas envolvendo a Segurança de Barragens (Lei federal nº 12.334/10, alterada pela Lei federal nº 14.066/20), visando minimizar riscos de rompimento, manter a integridade estrutural e preservar a vida e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (P.A.) é o instrumento próprio para o acompanhamento de políticas públicas e de instituições, conforme regulamentação do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do MPPE;

CONSIDERANDO a existência das barragens Abóbora, Entremontes e Parnamirim, localizadas nesta região, cujo empreendedor responsável é o DNOCS (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do empreendedor em elaborar e manter atualizados o Plano de Segurança da Barragem (PSB) e o Plano de Ação de Emergência (PAE), além de realizar as inspeções de segurança regulares;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nas normas que regem a atuação extrajudicial do Ministério Público, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das normas de segurança das barragens Abóbora, Entremontes e Parnamirim, especialmente quanto à existência, atualização e implementação do Plano de Segurança da Barragem (PSB), à existência e efetiva implementação do Plano de Ação de Emergência (PAE), bem como à realização das inspeções de segurança regulares e à adoção das demais medidas necessárias à garantia da segurança dessas estruturas.

DETERMINO as seguintes diligências iniciais:

Autue-se e registre-se o presente feito no sistema SIM como Procedimento Administrativo;

Oficie-se ao DNOCS, na qualidade de empreendedor, para que, no prazo de 15(quinze) dias úteis, apresente:

a) Cópia atualizada do Plano de Segurança de Barragem (PSB) de cada reservatório;

b) Cópia do Plano de Ação de Emergência (PAE), caso já exigido pelo órgão fiscalizador;

c) Relatórios das últimas Inspeções de Segurança Regulares e identificação do Responsável Técnico (ART);

Oficie-se à APAC (órgão fiscalizador estadual), solicitando informações sobre a situação do cadastramento dessas barragens no SNISB e se há notificações pendentes quanto à segurança das mesmas;

Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE. Cumpra-se.

Parnamirim, 09 de março de 2026.

Isabel Emanuela Bezerra Costa,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 01706.000.037/2026****Recife, 10 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01706.000.037/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01706.000.037/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo art. 4º, inc. IV, alínea "a", e art. 5º, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF/88 e Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inc. II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inc. XXXII, do art. 5º, e inc. V, do art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o direito à água potável constitui direito fundamental, dada sua essencialidade à vida e à saúde de todos os indivíduos, representando a garantia ao mínimo existencial e tendo como máxima o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, fincada como diretriz de todo o ordenamento normativo brasileiro na Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO os princípios ambientais da prevenção e da precaução, bem como o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à saúde pública, indissociáveis do acesso regular à água potável (art. 225, CF/88);

CONSIDERANDO que, com substrato no art. 22 do Código de Proteção ao Consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990), os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos e que, nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01706.000.037 /2026 instaurada a partir de denúncia do vereador Vagner Pereira Castro, dando conta da situação de desabastecimento de água nos bairros de Santa Maria da Boa Vista/PE;

CONSIDERANDO os fatos noticiados na Notícia de Fato nº 01706.000.037/2026, instaurada a partir de representação do Vereador Vagner Pereira Castro, dando conta de que a COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento) suspendeu o abastecimento de água em praticamente todos os bairros de Santa Maria da Boa Vista /PE há mais de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que a justificativa apresentada pela concessionária investigada refere-se ao alto volume de água turva (turbidez), o que estaria dificultando o processo de tratamento, somado ao fato de que o escritório local da empresa encontra-se fechado por falta de funcionários;

CONSIDERANDO a existência de registros em vídeo, constantes nos autos, que demonstram as águas pluviais contaminadas, afetando diretamente as águas do Rio São Francisco, o que agrava o cenário de degradação ambiental e compromete a captação de água para consumo humano;

RESOLVE:

1. CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com o objetivo de fiscalizar a regularidade do fornecimento de água potável no município de Santa Maria da Boa Vista/PE, bem como acompanhar as medidas adotadas pela COMPESA para mitigar os impactos ambientais causados pelo carreamento de águas pluviais contaminadas ao Rio São Francisco;

2. DETERMINAR, de imediato, as seguintes diligências:

a) Oficiar à COMPESA, na pessoa de seu Gerente Regional, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente:

Relatório técnico detalhado justificando a interrupção do serviço e o cronograma preciso para a normalização total do abastecimento;

Esclarecimentos sobre o fechamento do escritório local e a falta de atendentes, indicando medidas para a imediata reabertura ao público;

Informações sobre o plano de contingência para o fornecimento de água por meios alternativos (carros-pipa) enquanto durar a interrupção, especialmente para hospitais, escolas e asilos.

b) Oficiar à Agência Municipal de Meio Ambiente e/ou CPRH, solicitando a realização de inspeção técnica in loco para verificar os pontos de lançamento de águas pluviais contaminadas no Rio São Francisco, identificados nos vídeos dos autos, emitindo laudo sobre os danos ambientais e sugerindo medidas de contenção.

c) Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria da Boa Vista/PE, para que, no prazo de 3 (três) dias, em observância ao dever de fiscalização da saúde pública e vigilância sanitária, apresente informações e documentos técnicos sobre os seguintes pontos:

Relatório da Vigilância Epidemiológica informando se houve aumento no registro de atendimentos ou surtos de doenças de veiculação hídrica (por exemplo: diarreias agudas, hepatite A, leptospirose) em decorrência do desabastecimento que já perdura por mais de 15 dias e do consumo de água de procedência incerta;

Relatório da Vigilância Sanitária Municipal detalhando a fiscalização da qualidade da água que está sendo fornecida por meios alternativos (carros pipa), tanto pela Prefeitura quanto por particulares, informando se há monitoramento dos níveis de potabilidade e cloro;

Informações sobre o impacto do desabastecimento nas unidades de saúde, postos de atendimento e hospitais municipais, esclarecendo como está sendo garantida a continuidade do serviço essencial de saúde e a higiene hospitalar diante da falta de água da concessionária."

d) Designar audiência com o gerente regional da compesa, a ser realizada em data a ser agendada, para colher elementos e informações acerca das medidas alternativas adotadas;

3. DETERMINAR a autuação e o registro da presente Portaria no sistema SIM - MPPE, bem como a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico para fins de publicidade e transparência (art. 16, inc. VI, Resolução CSMP nº 003/2019).

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 10 de março de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01711.000.048/2025
Recife, 10 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Procedimento nº 01711.000.048/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01711.000.048/2025
I. RELATÓRIO
Trata-se de Notícia de Fato (NF) autuada sob o nº 01711.000.048/2025, instaurada em 10 de março de 2025, a partir de Representação encaminhada pela atual gestão do Município de São José da Coroa Grande/PE (Prefeito Sr. Jose Barbosa de Andrade e Secretário de Assuntos Jurídicos Sr. Inaldo Lins da Rocha), por meio de correio eletrônico datado de 28 de fevereiro de 2025.
A referida Representação (documento "NOTÍCIA DE FATO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO.pdf") noticia supostas irregularidades praticadas pelo ex-gestor municipal, o Sr. Jaziel Gonçalves Lages (conhecido por "Pel Lages").
A conduta imputada consiste, em síntese, na apropriação indébita de valores que foram descontados dos vencimentos de servidores públicos municipais, referentes a parcelas de empréstimos consignados, mas que não foram devidamente repassados às instituições financeiras credoras (Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco S/A). Segundo o noticiante, o Município atuava como mero interveniente, obrigado a reter e repassar os valores, mas o ex-gestor, de forma consciente e deliberada, reteve os recursos. Tal conduta teria ocorrido no período de novembro de 2017 a janeiro de 2025, gerando prejuízo aos servidores (negativados indevidamente) e ao erário, que se tornou devedor das instituições.
A Representação foi instruída com os seguintes documentos:
Notificação Extrajudicial da Caixa Econômica Federal (datada de 14/01/2025), cobrando o valor de R\$ 257.572,48 referente ao repasse de Dezembro/2024;
Telegrama de Reiteração de Cobrança do Banco Bradesco S/A

(datado de 28/01 /2025), cobrando o valor de R\$ 69.478,39 (saldo até 23/01/2025);

Relatório de Repasses do Banco do Brasil, indicando um saldo acumulado de R\$ 1.042.618,74 (até 31/01/2025).

Os fatos narrados configuram, em tese, prática de ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92), bem como ilícitos penais, notadamente Apropriação Indébita (Art. 168 do Código Penal) e, eventualmente, Crime de Responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67).

Em análise preliminar, esta Promotoria de Justiça, em 24 de março de 2025, expediu o Ofício nº 01711.000.048/2025-0001, endereçado ao Exmo. Sr. Delegado de Polícia do Município, requisitando a instauração de procedimento investigativo (Inquérito Policial) para a apuração da seara criminal dos fatos. Foi fixado o prazo de 30 (trinta) dias para a remessa de relatório conclusivo, conforme consta no referido ofício.

Ocorre que, até a presente data (05 de novembro de 2025), não houve qualquer resposta da Autoridade Policial acerca da instauração do Inquérito Policial ou do andamento das investigações requisitadas, embora o prazo tenha expirado em abril de 2025.

Paralelamente, a esfera de apuração cível (Improbidade Administrativa), que é de atribuição precipua do Ministério Público, também demanda instrução. Os fatos são graves, indicam lesão vultosa ao erário e potencial violação a princípios administrativos, exigindo uma apuração aprofundada que transcende os limites cognitivos de uma Notícia de Fato, conforme a Resolução CSMP nº 03/2019.

É o relatório. Passo a fundamentar e decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Notícia de Fato, nos termos do Art. 1º da Resolução CSMP nº 03/2019 (com alterações da Res. CSMP nº 03/2025), é o procedimento simplificado de recebimento de demandas. Conforme o Art. 7º da mesma Resolução, verificando o membro do Ministério Público que o fato requer apuração ou vencido o prazo de 30 dias (Art. 3º), deverá instaurar o "procedimento próprio".

No presente caso, os fatos são complexos e demandam dilação probatória incompatível com a Notícia de Fato, sendo necessária a instauração de Inquérito Civil para a devida apuração dos atos de improbidade administrativa.

1. Da Tipificação (em tese) dos Atos de Improbidade

A Lei nº 8.429/92, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, exige a demonstração de dolo específico para a configuração dos atos de improbidade. Os fatos narrados na representação inicial, se comprovados, amoldam-se, em tese, às seguintes condutas:

Art. 10, caput (Lesão ao Erário): A retenção dos valores devidos aos bancos, descontados dos servidores, gerou uma perda patrimonial efetiva (dano in re ipsa), consubstanciada na assunção de uma dívida milionária pelo Município

(agora responsável principal pelo débito perante as instituições) e no consequente prejuízo ao erário. A conduta, conforme alegado na representação, foi dolosa ("consciente e deliberadamente").

Art. 11, VIII (Violação a Princípios): A conduta do ex-gestor, ao reter os valores, viola frontalmente os deveres de honestidade, legalidade e lealdade, além de configurar, em tese, o "descumprimento de normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas" (os convênios de consignação com os bancos), conforme Art. 11, VIII, da LIA (redação original, aplicável a parte dos fatos).

2. Da Prescrição (Análise Preliminar)

Os fatos ocorreram, segundo a inicial, de novembro de 2017 a janeiro de 2025. O mandato do Noticiado (Jaziel Lages) encerrou-se em 31/12/2024.

A análise prescricional deve observar o regime híbrido imposto pela tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1199 de Repercussão Geral (ARE 843.989), que estabeleceu a irretroatividade da Lei nº 14.230/2021 para a contagem prescricional.

Fatos ocorridos antes de 26/10/2021 (vigência da nova lei): Aplica-se a regra antiga (Art. 23, I, da LIA, redação original). A

prescrição (5 anos) conta-se a partir do término do mandato. Tendo o mandato findado em 31/12/2024, o prazo prescricional para estes fatos sequer se iniciou.

Fatos ocorridos após 26/10/2021: Aplica-se a regra nova (Art. 23, caput, da LIA, redação atual). A prescrição (8 anos) conta-se da data do fato. Tais fatos também não estão prescritos.

Portanto, não há que se falar, neste momento, em prescrição da pretensão sancionatória.

3. Da Necessidade de Instauração de Inquérito Civil

O Inquérito Civil é o instrumento adequado para "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público" (Art. 14 da Res. CSMP nº 03/2019), servindo como preparação para o exercício das atribuições institucionais, notadamente o ajuizamento de Ação Civil de Improbidade Administrativa.

A investigação criminal (Inquérito Policial), já requisitada (Ofício nº 01711.000.048 /2025-0001), apura a responsabilidade penal (Apropriação Indébita). Contudo, as instâncias são independentes, e o Ministério Público deve, em sua esfera de atribuição cível, colher os elementos de informação necessários para a comprovação do ato de improbidade, da autoria, do dolo e da extensão do dano ao erário. O atraso da Autoridade Policial em responder à requisição ministerial reforça a necessidade de o Parquet iniciar, de imediato, sua própria colheita de provas na esfera cível.

III. DECISÃO

Diante do exposto, e com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 1º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, e nos artigos 7º, 14 e 16 da Resolução CSMP nº 03/2019 (Consolidada), DECIDO:

CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 01711.000.048/2025 em INQUÉRITO CIVIL, o qual deverá ser autuado e registrado sob novo número no sistema SIM/MPPE, mantendo-se o apensamento destes autos.

Expeça-se a respectiva Portaria de Instauração (servindo este despacho como tal), fazendo constar:

Objeto da investigação: Apurar a prática de eventuais atos de improbidade administrativa, notadamente os previstos nos artigos 10 (Lesão ao Erário) e 11 (Violação a Princípios) da Lei nº 8.429/92, por parte do ex-Prefeito de São José da Coroa Grande, Sr. Jaziel Gonçalves Lages, consistentes na retenção dolosa de valores descontados de servidores municipais a título de empréstimo consignado, sem o devido repasse às instituições financeiras credoras (Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco S/A), no período de 2017 a 2024. Nos termos do Art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

REITERE-SE o Ofício nº 01711.000.048/2025-0001 à Autoridade Policial de São José da Coroa Grande/PE, requisitando, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, informações sobre a instauração e o efetivo andamento do Inquérito Policial, bem como a remessa de cópia dos autos, tendo em vista o esgotamento do prazo de 30 dias concedido em 24/03/2025.

Determino, desde já, no âmbito deste Inquérito Civil, a realização das seguintes diligências iniciais (Art. 23 da Res. CSMP nº 03/2019):

a. Oficie-se à Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, na pessoa do atual Prefeito, Sr. José Barbosa de Andrade, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a esta Promotoria: i. Cópia integral dos Convênios/Contratos firmados com o Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco S/A para a operacionalização de empréstimos consignados; ii. Cópia das folhas de pagamento dos servidores municipais relativas ao período de novembro de 2017 a dezembro de 2024; iii. Relatório detalhado, mês a mês, dos valores efetivamente descontados dos servidores e dos valores não repassados a cada uma das instituições financeiras no período supracitado; iv. Cópia de todas as notificações de cobrança, judiciais ou extrajudiciais, recebidas das referidas instituições financeiras.

b. Oficie-se às Instituições Financeiras (Banco do Brasil S/A,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco S/A) para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informem: i. A existência dos referidos convênios com o Município; ii. A lista de servidores/contratos afetados pela ausência de repasse; iii. O montante atualizado e discriminado (mês a mês) do débito do Município de São José da Coroa Grande/PE referente aos valores de consignados retidos e não repassados.

c. Após a juntada dos documentos solicitados nos itens "a" e "b", venham os autos conclusos para análise.

d. Encaminhe-se cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 10 de março de 2026.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01711.000.177/2025

Recife, 10 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

Procedimento nº 01711.000.177/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01711.000.177/2025

Trata-se de Notícia de Fato nº 01711.000.177/2025, instaurada a partir de representação formulada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de São José da Coroa Grande. O objeto central é a apuração de suposta prática de ato de improbidade administrativa e fraude em certame público, envolvendo o servidor Anderson Bruno da Silva Oliveira.

O cerne da investigação debruça-se sobre a suposta prática de atos de improbidade administrativa e fraude, consubstanciada no fato de o investigado ter atuado no controle e organização do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2022, certame no qual figurou simultaneamente como candidato, logrando aprovação e posterior nomeação para o cargo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais (História).

Nesta fase procedimental, foram aportados aos autos novos elementos documentais de extrema relevância para o deslinde da controvérsia, os quais passo a relatar e analisar com o rigor técnico inerente a este Órgão Ministerial:

a) Cópia Integral do Inquérito Civil nº 01778.000.170/2024 (Promotoria de Justiça de Barreiros): O referido procedimento foi instaurado na comarca vizinha para apurar denúncia anônima de suposta acumulação ilícita de cargos públicos pelo investigado (Auxiliar Administrativo em Barreiros, Controlador Interno em São José da Coroa Grande e, posteriormente, Professor neste mesmo município). Conforme consta na documentação acostada originária daquele feito, restou comprovado que o investigado exercia a função de Controlador Interno neste município amparado pelo Termo de Convênio nº 0003/2021, que formalizou sua cessão pela Prefeitura de Barreiros à Prefeitura de São José da Coroa Grande. Ademais, os documentos demonstram que, após ser nomeado como Professor em São José da Coroa Grande (Portaria nº 00055/2024, de 03/06/2024), o servidor protocolou, em 30 e 31 de janeiro de 2025, requerimentos de licença sem vencimentos e de exoneração do cargo efetivo original no município de Barreiros. Com base nisso, o Promotor de Justiça de Barreiros, Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas, promoveu o arquivamento daquele Inquérito Civil em 27/04/2025, por entender sanada a irregularidade da acumulação.

b) Portaria Municipal nº 091, de 13 de abril de 2023: Documento basilar carreado aos autos. Assinada pelo Prefeito Jaziel Gonsalves Lages, a portaria determinou a abertura de Sindicância Investigativa para apurar a veracidade das informações de residência dos candidatos aos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias

(ACE) do multicitado concurso público. O Artigo 2º da referida Portaria delegou expressamente a competência para a presidência do procedimento de sindicância à Controladoria Interna Municipal, cargo então ocupado pelo investigado Anderson Bruno da Silva Oliveira. O Artigo 5º do mesmo diploma determinou a suspensão dos prazos e do cronograma do concurso público até a conclusão da sindicância.

c) Nota de Indeferimento datada de 12 de julho de 2023: Documento subscrito digitalmente pelo próprio investigado, Anderson Bruno da Silva Oliveira, no exercício do cargo de Controlador Interno Municipal. No bojo do documento, o investigado indefere o recebimento de documentações de uma candidata com base na ausência de convocação no quadro de vagas previsto no edital, avocando para a Controladoria Interna a análise do certame.

O Notificado apresentou defesa alegando nulidade por "falsidade do motivo", sustentando que nunca integrou a Comissão Especial do Concurso (Portaria nº 180 /2022). Alega ainda erro cronológico, afirmando que seu ato de indeferimento (12/07 /2023) foi posterior à homologação do cargo de professor (03/07/2023)

A alegação de que o investigado não compunha a "Comissão Organizadora" formal é irrelevante perante a Portaria nº 091/2023, que lhe conferiu poderes de fato e de direito para intervir no certame. O nexo causal é evidente: o investigado detinha poder de fiscalização e suspensão do cronograma no período em que competia pelas vagas. É o relatório. Passo à fundamentação analítica.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise sistemática e fria do acervo probatório ora superveniente impõe uma imediata readequação das premissas defensivas apresentadas anteriormente pelo investigado.

Em sua defesa prévia, o investigado sustentou a absoluta inexistência de nexo causal e de materialidade, apegando-se à tese de que a "Nota de Indeferimento" de candidata ao cargo de ACS (datada de 12/07/2023) ocorreu após a homologação do concurso para o cargo de Professor (03/07/2023), o que, segundo ele, configuraria uma "impossibilidade lógica e temporal" de sua atuação ter influenciado o próprio resultado no certame.

Ocorre que a Portaria Municipal nº 091/2023, agora encartada aos autos, fulmina frontalmente essa narrativa. Referido ato administrativo foi editado em 13 de abril de 2023, ou seja, em data flagrantemente anterior à homologação do concurso. Através desta Portaria, o investigado, na qualidade de Controlador Interno, foi alçado à condição de presidente de uma sindicância com poderes diretos sobre o andamento do Concurso Público, inclusive com a prerrogativa (Art. 5º da Portaria) de suspender os prazos e o cronograma do certame.

Restou documentalmente provado, portanto, que o investigado possuía ingerência, poder de fiscalização, acesso a dados e autoridade sobre a continuidade cronológica do Concurso Público Edital nº 001/2022 no exato período em que figurava como candidato para o cargo de Professor. A alegação de que ele não compunha a "Comissão Organizadora" formal (Portaria nº 180/2022) torna-se materialmente irrelevante diante da prova irrefutável de que, de facto e de jure (via Portaria 091/2023), ele exercia o controle interno e investigativo do próprio concurso em que competia.

A atuação simultânea como "fiscal" (Controlador Interno com poderes de suspender o concurso e indeferir candidatos) e "fiscalizado" (candidato ao cargo de Professor) caracteriza, em tese, severo conflito de interesses e ofensa direta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, configurando possível ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/92. O dolo, exigido pela nova sistemática da Lei nº 14.230/2021, ressoa indiciariamente demonstrado pela vontade livre e consciente de manter-se na condução de sindicância sobre um certame no qual possuía cristalino interesse pessoal.

Ressalto que o arquivamento promovido pela douta Promotoria de Justiça de Barreiros (IC 01778.000.170/2024), pautado exclusivamente na regularização

superveniente da acumulação de cargos mediante pedido de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exoneração em janeiro de 2025, não irradia efeitos sobre o objeto desta investigação. O foco desta Promotoria de São José da Coroa Grande não é a mera cumulação de vínculos (agora resolvida), mas sim o uso da função de Controlador Interno para macular a lisura de certame público e obter vantagem indevida (aprovação e nomeação). No que tange à prescrição, em estrita observância à jurisprudência pacificada, aplico a tese vinculante fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1199 de Repercussão Geral (ARE 843.989). O STF assentou a irretroatividade do novo regime prescricional instituído pela Lei nº 14.230/2021 para atos consumados, estabelecendo que os novos marcos temporais (8 anos contados do fato) aplicam-se a partir da publicação da lei. Considerando que os fatos sob escrutínio datam de 2023, a pretensão cível sancionatória do Estado encontra-se plenamente hígida e distante de qualquer marco prescricional. O prazo da Notícia de Fato expirou, sendo imperativa a conversão em procedimento próprio ante a necessidade de continuidade das diligências (Art. 7º). Tratando-se de apuração de ato de improbidade, o instrumento adequado é o Inquérito Civil (Art. 14), que deve obedecer à estrita Resolução CSMP nº 003/2019, consolidada com as alterações da Resolução CSMP nº 03/2025. Especificamente, o art. 31, § 1º, impõe que o Inquérito Civil instaurado para apurar ato de improbidade administrativa deverá ser concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, o que está sendo rigorosamente cumprido e gerido por esta subscritora. A falta prova documental afasta, por completo, qualquer cogitação de arquivamento prematuro (arts. 33 a 35 da referida Resolução).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, e no art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019:

Determino a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, conflito de interesses e fraude no Concurso Público Municipal Edital nº 001/2022 de São José da Coroa Grande-PE. Para tanto, determinam-se as seguintes diligências iniciais:

- 1) Autue-se e Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos (SIM /Arquimedes), observando-se a numeração sequencial.
- 2) Objeto: Apurar violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, conflito de interesses e fraude no Concurso Público Municipal Edital nº 001/2022 de São José da Coroa Grande-PE.
- 3) Investigado: Anderson Bruno da Silva Oliveira .
- 4) Comunique-se a instauração ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) pertinente e à Secretaria Geral para publicação, nos termos do art. 16, § 2º da Resolução CSMP nº 003/2019.
- 5) Juntem-se aos autos os seguintes documentos:
 - a) Cópia Integral do Inquérito Civil nº 01778.000.170/2024 (Promotoria de Justiça de Barreiros);
 - b) Portaria Municipal nº 091, de 13 de abril de 2023;
 - c) Ata da reunião realizada com o investigado, no dia 26 de fevereiro de 2026;
- 6) Determinada a expedição dos seguintes Ofícios:
 - a) Expedição de ofício à Delegacia de Polícia Civil de São José da Coroa Grande, a fim de solicitar, que no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o andamento das investigações referentes ao Inquérito Policial nº 2025.0082.000156-76.
 - b) Expedição de Ofício ao Poder Executivo Municipal de São José da Coroa Grande, em especial à comissão responsável pelo Procedimento Administrativo Disciplinar, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, viabilize o acesso integral do servidor investigado aos autos, em observância aos princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa. Requisite-se, ademais, cópia integral do referido procedimento para a devida instrução do presente Inquérito Civil;
 - c) Expedição de ofício ao Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco IAUPE, com a finalidade de que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, preste esclarecimentos

detalhados acerca das funções, atribuições e do âmbito de atuação do controlador interno municipal nas fases de certames e seleções públicas, devendo, no âmbito de sua expertise, outrossim, explicitar a sua capacidade de intervenção desde o momento da contratação da banca examinadora até a efetiva convocação dos candidatos aprovados em concurso público.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 10 de março de 2026.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01726.000.136/2025

Recife, 9 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

Procedimento nº 01726.000.136/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01726.000.136/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar possível dano ambiental decorrente de instalação de tratamento de esgoto da COMPESA localizada no Sítio Araçá, zona rural, nesta cidade de Venturosa.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relata a ocorrência de extravasamento contínuo de esgoto oriundo de estação de tratamento /elevatória operada pela COMPESA, situada nas imediações do Sítio Araçá, Zona Rural de Venturosa/PE;

CONSIDERANDO os registros audiovisuais e fotográficos acostados aos autos, que demonstram o lançamento de efluentes a céu aberto, atingindo propriedade rural, com relatos de contaminação de poço artesiano, morte de animais e prejuízos à agricultura;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 001/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Venturosa, realizado após inspeção in loco, que, embora pendente de juntada integral do teor conclusivo nestes autos, foi objeto de diligência preliminar;

CONSIDERANDO a existência da Ação Judicial nº 0161798-30.2023.8.17.2001, em trâmite na 4ª Vara Cível da Capital, onde a COMPESA, em sua defesa, alega inexistência de falha na prestação do serviço, contudo, sem apresentar solução definitiva para o problema ambiental relatado, limitando-se a contestar a titularidade da unidade consumidora;

CONSIDERANDO que, independentemente da lide individual indenizatória, há indícios fortes de dano ambiental coletivo e risco à saúde pública, o que exige atuação ministerial autônoma para cessação da atividade poluidora e reparação do meio ambiente degradado;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a responsabilidade civil ambiental da COMPESA decorrente do extravasamento de esgoto no Sítio Araçá, bem como adotar as medidas necessárias para a regularização do sistema de saneamento local e reparação dos danos ambientais.

Para tanto, determino as seguintes diligências:

1. Autue-se e Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos (SIM);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Oficie-se à COMPESA, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis: Manifestação conclusiva sobre os vídeos e fotos anexados pela noticiante em 11 /02/2026, que demonstram a persistência do problema mesmo após a contestação judicial apresentada em 2025; Laudo técnico atualizado sobre a capacidade de operação da Estação Elevatória de Esgoto (EEE) e da Estação de Tratamento (ETE) de Venturosa, especificamente quanto aos pontos de extravasamento indicados nas coordenadas do Sítio Araçá; Plano de Ação cronológico para cessar imediatamente o lançamento de esgoto in natura na propriedade afetada e no corpo hídrico adjacente.

3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, reiterando a solicitação do laudo conclusivo referente à vistoria realizada em 21 de janeiro de 2026, caso ainda não tenha sido integralmente acostado, com ênfase na análise da potabilidade da água do poço da noticiante e nos riscos sanitários para a comunidade local;

4. Notifique-se a noticiante, Sra. Galba Almeida Fernandes, informando sobre a instauração deste Inquérito Civil;

5. Junte-se aos autos cópia atualizada do andamento do Processo nº 0161798- 30.2023.8.17.2001, especialmente de eventuais laudos periciais produzidos judicialmente, a fim de utilizar a prova emprestada e evitar duplicidade de diligências onerosas;

6. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

7. Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para análise de propositura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Ação Civil Pública (ACP).

Cumpra-se.

Venturosa, 09 de março de 2026.

Filipe Coutinho Lima Britto,
Promotor de Justiça.

inclusive controle de zoonozes, sendo necessário o acompanhamento sistemático quanto ao plano de metas, registro animal e expansão de serviços de controle populacional (Castramóvel); CONSIDERANDO que a natureza da demanda — o acompanhamento de uma política pública em desenvolvimento e a fiscalização de sua continuidade — não demanda, neste momento, a apuração de um ilícito civil ou criminal específico (próprio do Inquérito Civil), mas sim o acompanhamento e fomento de atos do Poder Executivo; CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da Notícia de Fato se encontra esgotado, sendo necessária a conversão para o prosseguimento regular das diligências; RESOLVO converter a Notícia de Fato nº 01876.000.543/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas de proteção animal e controle populacional no Município de Caruaru, determinando as seguintes diligências:

1 - Oficie-se à Secretaria de Sustentabilidade e Bem-Estar Animal (SSB), solicitando que apresente a esta 3ª PJDC Caruaru, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, o envio do Plano de Ação concernente às políticas públicas de defesa dos animais para o ano de 2026, com ênfase no cronograma de atendimento itinerante (Castramóvel), estratégias para registro e identificação animal e campanhas de combate ao abandono.

2 - Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Meio Ambiente.

3 - Encaminhe-se cópia desta Portaria à sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE.

Esta Portaria tem força de ofício requisitório, devendo ser encaminhado eletronicamente aos destinatários.

Caruaru, 20 de fevereiro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.830/2025
Recife, 19 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.830/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 01876.000.830/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e, em especial, pelo disposto na Resolução CSMP nº 003/2019 do MPPE e na Resolução CNMP nº 174/2017;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01876.000.830/2025, instaurada a partir de representação protocolada junto a esta Promotoria especializada, que noticia graves danos ao meio ambiente urbano e à infraestrutura decorrentes de resíduos e abandono de canteiro de obras após a execução do contrato de revitalização, drenagem e paisagismo na Avenida José Rodrigues de Jesus, nesta cidade;
CONSIDERANDO o apurado até o momento, que indica a existência de danos no pavimento, problemas no sistema de saneamento e a suposta existência de uma "cratera" e acúmulo de entulhos em vias adjacentes (Rua Maria do Carmo Pontes e Rua José Marques Fontes), prejudicando a mobilidade e a segurança dos moradores;
CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos, que inclui o Parecer Técnico SIURB nº 044/2025-WHSS, no qual o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

órgão municipal confirma danos na pavimentação e informa o início de obras de recuperação, porém declara-se incompetente para avaliar riscos estruturais ou de segurança viária;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Serviços Públicos (SESP), devidamente oficiada, permaneceu silente conforme certidão de 15/01/2026;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato atingiu o prazo limite para conclusão sem que houvesse a completa resolução ou esclarecimento dos fatos denunciando e a adoção das medidas administrativas para saná-los;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas ou de fatos que exijam fiscalização continuada, não sendo necessária, neste momento, a instauração de Inquérito Civil por não haver elementos suficientes para imediata ação judicial;

RESOLVE este órgão ministerial CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de manter o acompanhar do caso e das providências adotadas pelos órgãos municipais competentes, para fazer sanar as irregularidades apuradas, e, para tanto, DETERMINAR as seguintes diligências imediatas:

1 - REITERE-SE o Ofício à SESP/Caruaru, solicitando que informe a esta 3ª PJDC Caruaru se e quando foi realizada a remoção dos restos de canteiro de obras e entulhos no local denunciado, sob pena de responsabilidade administrativa.

2 - Oficie-se à Coordenação de Defesa Civil de Caruaru, remetendo cópia das fotos juntadas aos autos, para que realize vistoria técnica no local e informe se há risco estrutural em residências ou no leito viário decorrente das obras citadas.

3 - Oficie-se à Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC), para que se manifeste sobre a sinalização e segurança viária nos trechos onde houve danos no pavimento da Avenida José Rodrigues de Jesus. Prazo comum para resposta: 15 (quinze) dias úteis.

4 - COMUNIQUE-SE a instauração deste P.A. ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Meio Ambiente e Urbanismo, via sistema SIM.

5 - Encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

6 - Notifique-se o (a) denunciante do teor desta Portaria.

A presente Portaria tem força de ofício requisitório, devendo ser encaminhada eletronicamente aos seus destinatários.

Caruaru, 19 de fevereiro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02049.000.560/2025

Recife, 29 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02049.000.560/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02049.000.560/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a utilização irregular de espécimes da fauna silvestre nativa (incluindo jiboia, tatu-peba, preguica-comum, ouriço-cacheiro, sapo-da-mata, papa vento, aranha-caranguejeira e iguana) para exposição e interação com grupos

de visitantes no "Refúgio Ecológico Charles Darwin", sem a devida autorização da autoridade ambiental competente.

INVESTIGADO: Roberto Siqueira Carneiro.

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Ao cartório: CONTACTE-SE setor correspondente do IBAMA (Procuradoria Federal Especializada (PFE) junto ao Ibama) a fim de verificar meio efetivo de contato e envio de diligências eletronicamente. Em caso de insucesso, busque-se endereço para envio físico de diligência.

Certifique-se.

Com as informações, REITERE-SE o pedido à Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA, concedendo prazo de 10 (dez) dias úteis para informar sobre os desdobramentos do Auto de Infração nº WVHYA87M (Relatório de Fiscalização nº U37UX3A), lavrado em face de Roberto Siqueira Carneiro, CPF nº 264.606.024-68, pela conduta de "Utilizar oito espécimes da fauna silvestre nativa (uma jiboia (Boa constrictor), um tatu-peba (Euphractus sexcinctus), uma preguica-comum (Bradypus variegatus), um ouriço-cacheiro (Coendou prehensilis), um sapo-da-mata (Rhinella crucifer), um papa-vento (Polychrus acutirostris), uma aranha-caranguejeira (Lasiodora sp.) e uma iguana (Iguana iguana)), ao expor e permitir a interação de grupos visitantes com esses animais, sem a devida autorização da autoridade ambiental competente", devendo esclarecer, especialmente:

a) Se houve o pagamento da multa no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

b) Se o autuado aderiu a alguma das soluções legais apresentadas para encerramento do processo administrativo.

c) O status atual do processo administrativo decorrente do referido Auto de Infração.

Cumpra-se.

Igarassu, 29 de janeiro de 2026.

Manuela de Oliveira Gonçalves,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02059.000.176/2025

Recife, 5 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.176/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. /2026

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR – 25/04/2023 – FADE-UFPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP); CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o velamento das fundações privadas, compreendendo a fiscalização de seus atos e a aprovação das atas de seus órgãos deliberativos; CONSIDERANDO que a 9.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe analisar e aprovar as atas de reuniões e sessões dos seus órgãos, conforme art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024; CONSIDERANDO que o Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE submeteu a este órgão ministerial a ata da 1.ª Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 25 de abril de 2023; CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião tratou de temas pertinentes à gestão da instituição, incluindo:

1. Plano de Trabalho e Orçamento 2023;

2. Nova estrutura administrativa;

3. Regulamento de Compras para Concursos;

4. Indicação de membros do Conselho Fiscal;

5. Ajuste na remuneração do Dirigente;

6. Calendário de reuniões para 2023;

CONSIDERANDO que foi apresentada a versão do Estatuto da Fundação vigente à época do ato (registrada em 2021/2023), conforme determinado por este Órgão Ministerial para fins de verificação da regularidade formal;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho Curador, conforme art. 16, incisos I, II, III e IX, e art. 19, §1º, do Estatuto da FADE;

CONSIDERANDO que a reunião foi convocada em conformidade com o art. 10, da RES-PGJ n.º 008/2010 e instalada com o quorum exigido no art. 17, caput, do Estatuto da FADE;

CONSIDERANDO que as matérias objeto de deliberação foram votadas de acordo com o quorum exigido no art. 17, §1.º, do Estatuto da FADE;

CONSIDERANDO que a reunião foi regularmente convocada por meio de edital eletrônico enviado em 21/04/2023 e contou com quórum suficiente para instalação e deliberação, tendo as matérias sido aprovadas por unanimidade pelos conselheiros presentes;

CONSIDERANDO que a deliberação sobre a remuneração da dirigente foi realizada em observância ao Estatuto, tendo a interessada se retirado da sessão durante a discussão do item para garantir a impessoalidade do ato;

CONSIDERANDO que é do conhecimento desta subscritora que desde que entrou em vigor a Lei n.º 13.151, de 28 de julho de 2015, permite-se a remuneração de dirigentes de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos (vide art. 12, §2.º, alínea "a", da Lei n.º 9.532/1997);

CONSIDERANDO que, muito embora haja o permissivo legal, é preciso ter em mente que a decisão de se remunerar ou não os dirigentes deve estar expressa no estatuto da entidade, requisito observado no Estatuto da FADE, conforme art. 13, parágrafo único;

CONSIDERANDO, contudo, que o dispositivo estatutário somente permite a remuneração do dirigente máximo da FADE "na forma da legislação vigente";

CONSIDERANDO que a atual Diretora-Presidente da instituição, a Professora Dra. Maira Galdino da Rocha Pitta, é vinculada ao Departamento de Bioquímica da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), atraindo-se as disposições da Lei n.º 8.958 /1994 e da Lei n.º 12.772/2012;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4.º, §5.º, da Lei n.º 8.958/1994, é permitida a participação não remunerada de servidores das IFES e demais ICT's nos órgãos de direção de fundações de apoio; CONSIDERANDO, a seu turno, que a Lei n.º 12.772/2012, em seu art. 20, §4.º, incisos II, permite o(a) professor(a), inclusive

em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio, mediante deliberação do Conselho Superior da IFE, podendo receber remuneração, desde que ela seja inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, nos termos do art. 20 - A, inciso II, da referida lei, incluído pela Lei n.º 13.243/2016;

CONSIDERANDO que a possibilidade de remuneração foi, inclusive, referendada pela Procuradoria-Geral Federal, por meio do Parecer n.º 00007/2021 /CPIFES/PGF/AGU, assim ementado:

DIREITO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA RELACIONADA À EDUCAÇÃO SUPERIOR. FUNDAÇÕES DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DEMAIS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS (IFES/ICT). LEI Nº 8.958/1994. LEI Nº 12.772/2012. DECRETO Nº 7.423/2010. FORMA E LEGALIDADE DE REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES DE FUNDAÇÕES DE APOIO. I - Os servidores federais pertencentes aos quadros de pessoal das Instituições Federais de Ensino e demais Instituições Científicas e Tecnológicas Federais (docentes e técnicos) podem atuar junto às correspondentes fundações de apoio das seguintes formas: a) no exercício de funções de gestão executiva na estrutura orgânica das fundações de apoio, inclusive como dirigentes máximos, contanto que não exerçam cargo em comissão ou função de confiança nas respectivas Instituições e as atividades nas fundações de apoio sejam executadas sem prejuízo do pleno exercício dos cargos públicos de que sejam titulares; b) no exercício de atividades inerentes aos projetos das Instituições gerenciados pelas fundações de apoio; e c) no exercício de funções nos conselhos das fundações de apoio.

II - Os servidores federais pertencentes aos quadros de pessoal das Instituições Federais de Ensino e demais Instituições Científicas e Tecnológicas Federais (docentes e técnicos) podem receber remuneração pelo exercício da função de dirigente máximo das correspondentes fundações de apoio, desde que sejam observados os requisitos do artigo 20-A, inc. II, da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e não haja prejuízo para o pleno exercício dos cargos públicos de que sejam titulares nas Instituições, não sendo permitido o recebimento de remuneração pelo exercício de outras funções de direção executiva, na forma do artigo 4º, § 5.º, da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

III - A função de dirigente máximo de fundação de apoio pode ser exercida por particulares sem vínculo com a Administração Pública, bem como por servidores federais não integrantes dos quadros de pessoal das Instituições Federais de Ensino e demais Instituições Científicas e Tecnológicas Federais (docentes e técnicos), servidores estaduais, distritais e municipais, desde que não haja óbice nos respectivos regimes jurídicos dos cargos. IV - As fundações de apoio não podem remunerar os membros dos seus conselhos, na forma disposta no artigo 4.º, I, do Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO que, no Parecer n.º 00007/2021/CPIFES/PGF/AGU, os Procuradores Federais subscritores afirmam que "O valor da remuneração do dirigente máximo da fundação de apoio, seja ele servidor público ou um agente privado, é questão interna corporis da fundação de apoio enquanto entidade privada, submetendo-se às disposições do respectivo estatuto e à fiscalização e controle do Ministério Público curador de fundações";

RESOLVE:

APROVAR, com base no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da 1.ª Reunião Ordinária do Conselho Curador da FADE-UFPE, realizada em 25 de abril de 2023, nos moldes em que foi apresentada e instruída.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

B) AGUARDE-SE a aposição de assinatura digital desta subscritora na ata contida no evento n.º 0003;
C) Uma vez assinada digitalmente a ata aprovada, NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da aprovação e encaminhando-lhe a ata aprovada devidamente assinada, facultando-lhe o registro em cartório, conforme art. 30, parágrafo único, da RES-CNMP n.º 300/2024.
CUMpra-SE.

Recife, 05 de março de 2026.

Regina Coeli Lucena Herbaud,
Promotora de Justiça
- Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02141.000.840/2025

Recife, 3 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.840/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.840/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente ao estabelecimento BAR DA PARADA OBRIGATÓRIA, sito à Av. Dom Carlos Coelho, B, Loteamento 92 (próximo à Colônia Salesiana), Jaboatão dos Guararapes, denunciado por problemas relativos a poluição sonora e perturbação do sossego.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA CIDADÃ DO

MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS

GUARARAPES - SESC, embora notificado em três diferentes oportunidades, não apresentou respostas ao Ofício nº 02141.000.840/2025-0002. Assim, solicito a secretaria desta 3ª PJDC que providencie o agendamento de reunião com o órgão mencionado, oportunidade em que deve apresentar as respostas ao Ofício nº 02141.000.840/2025- 0002.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

d) Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de março de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.901/2025

Recife, 3 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.901/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.901/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de TRANSTORNOS CAUSADOS POR ACÚMULO DE LIXO (DEPOSITADO POR MORADORES E POR GARIS) EM ESQUINA e ATRASOS CONSTANTES NA REALIZAÇÃO DA COLETA e PLEITO PARA INSTALAÇÃO DE PLACA DE PROIBIÇÃO DE DESCARTE, tudo na Rua Brejinho, 163 (transversal com a Rua Garanhuns, próximo ao antigo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Mercadinho Aliança), em Vista Alegre/Malvinas.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das providências a seguir:

a) Após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal, através da SSECRETARIA EXECUTIVA DE CONSERVAÇÃO URBANA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - SECUP, embora notificado em três diferentes oportunidades, não apresentou respostas ao Ofício nº 02141.000.901/2025- 0003. Assim, solicito a secretaria desta 3ª PJDC que providencie o agendamento de reunião com o órgão mencionado, oportunidade em que deve apresentar as respostas ao Ofício nº 02141.000.901/2025-0003.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

d) Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de março de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de DESAMPARO A PESSOA COM RESIDÊNCIA INTERDITADA PELA DEFESA CIVIL, EM RAZÃO DE DESBAMENTO DE BARREIRA EM 29.05.2022 (4ª Travessa Nossa Senhora do Amparo, nº 34, Bola de Ouro, Curado IV), em Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Aguarde-se o prazo deferido através do Ofício nº 02144.000.710/2025-0001. Após decurso do prazo, solicito novas vistas dos autos.

b) Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

c) Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de março de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02159.000.758/2025

Recife, 26 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.758/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02159.000.758/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo art. 201, incisos I, IV e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/90), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente OBJETO: apurar suposta situação de risco e negligência vivenciada pelos infantes A. M. A. O. (10 anos, pessoa com Síndrome de Down) e R. K.

A. L. (14 anos), consistentes em suposta evasão escolar, falta de acompanhamento médico e negligência por parte da genitora.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02159.000.758/2025 foi instaurada para apurar suposta situação de risco e negligência vivenciada pelos infantes A. M. A. O. (10 anos, pessoa com Síndrome de Down) e R. K. A. L. (14 anos), consistentes em suposta evasão escolar, falta de acompanhamento médico e negligência por parte da genitora;

CONSIDERANDO que diligências preliminares foram encetadas, restando informado pelo CREAS a impossibilidade temporária de acompanhamento do núcleo familiar, haja vista que a genitora não foi localizada em diligência domiciliar e a avó materna, noticiante do caso, não compareceu ao atendimento agendado na rede de assistência;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Secretaria de Saúde de que não constam registros de acompanhamento psiquiátrico da genitora na rede municipal (CAPS);

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar para tramitação do feito como Notícia de Fato encontra-se na iminência de expirar, persistindo a necessidade de apuração contínua dos fatos para a efetiva tutela dos direitos individuais indisponíveis da criança com deficiência e da adolescente, exigindo a continuidade da atuação ministerial de forma estruturada;

PORTARIA Nº 02144.000.710/2025

Recife, 3 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.710/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02144.000.710/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE: CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019), mantendo-se o mesmo objeto e os mesmos sujeitos interessados, para tanto determinando a realização das seguintes diligências:

1.
Encaminhe-se a presente Portaria de Instauração ao CAOP IJ, ao CSMP e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas, atentando-se para a necessidade de sigilo.
2.
NOTIFIQUE-SE a Sra. Andréa Gomes de Andrade (avó materna e notificante), preferencialmente por via telefônica ou aplicativo de mensagens (WhatsApp cadastrado), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste esclarecimentos sobre o não comparecimento ao agendamento do CREAS no dia 04/02/2026, bem como atualize informações sobre o paradeiro e a atual situação de cuidados de seus netos, sob pena de encerramento da apuração por desinteresse ou adoção de outras medidas cabíveis;
3.
REITERE-SE o Ofício nº 02159.000.758/2025-0001 ao Conselho Tutelar de Abreu e Lima, com tarja de URGÊNCIA. O órgão deverá, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, realizar busca ativa no endereço constante dos autos para verificar a integridade física e as condições de cuidado da criança A. M. A. O., enviando relatório circunstanciado a esta Promotoria, informando expressamente se a genitora e as crianças residem no local e quais as providências emergenciais de proteção adotadas, caso constatado risco.
4.
REITERE-SE o Ofício nº 02159.000.758/2025-0004 à Secretaria Municipal de Educação de Abreu e Lima, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe as informações solicitadas quanto à matrícula e frequência do infante A. M. A. O. no ano letivo em curso.

Decorrido o prazo, com ou sem respostas, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 26 de fevereiro de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02173.000.338/2025
Recife, 13 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02173.000.338/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02173.000.338/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) do município de Brejão, em situação de "aguardando regularização", no painel federal.

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência

familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade; CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros; CONSIDERANDO que o CAO-IJ informou, inclusive, que já expediu ofício circular destinado às Secretarias Municipais correspondentes, solicitando adoção das providências necessárias; CONSIDERANDO que Promotoria de Justiça oficiou à Prefeitura de Brejão e à Secretaria de Assistência Social de Brejão para que informasse no prazo de 05 (cinco) dias, quais as providências foram adotadas para regularização do cadastro do Fundo Municipal da Infância e Adolescência no painel federal ou as razões de não adotá-las. CONSIDERANDO que Ofício Nº 0294/2025 subscrito pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Brejão, informa que no Painel da Receita Federal o status do Fundo Municipal da Infância e Adolescência do município de Brejão está em regularização, conforme o anexo apresentado. Destaca que o cadastro foi realizado e aguarda a confirmação da Receita Federal; CONSIDERANDO que que conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº 14/2025 - PGJ /GABPGJ/CAOPIJ, que encaminha relatórios da situação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) em Pernambuco - Exercício 2025, o município de Brejão não figura como apto, nem como inapto, neste exercício de 2025, necessitando regularizar a situação seguindo o rito processual: a) Sua situação perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) deverá estar ativa e com código de natureza jurídica 133-3 para Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; b) Deverá possuir e manter ativa conta bancária específica em uma instituição financeira oficial e cujo titular seja o Fundo;c) Registrar-se no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). O CAO da Infância e Juventude esclarece que, ainda, que um Conselho tenha cumprido com todos os demais requisitos necessários à aptidão de um Fundo a ele vinculado, esse Fundo não figurará nem como APTO, nem como INAPTO nos arquivos publicados pela Receita Federal do Brasil, caso o seu registro – ou alteração desse registro – não tenha sido informado ao Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), até 15 de outubro do ano imediatamente anterior ao exercício ao qual se refere a Declaração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas DIRPF. Ou seja, a análise sobre se um Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente estará apto, ou não, para receber destinações na Declaração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas no exercício de 2026 será procedida pela Receita Federal do Brasil com base nas informações concedidas no arquivo magnético que o CONANDA lhe enviará até 31 de outubro de 2025, contendo os Fundos que efetuaram ou alteraram seus respectivos registros no CONANDA, até 15 de outubro de 2025; CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça oficiou à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Brejão, com urgência, para que informasse acerca da regularidade do FIA de Brejão, conforme o rito apresentado acima, bem como seu registro – ou alteração desse registro – ao Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que enviará até o dia 31/10/2025 à Receita

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal do Brasil arquivo magnético, contendo os Fundos que efetuaram ou alteraram seus respectivos registros, para receber destinações na Declaração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas no exercício de 2026. Com o destaque de que se o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não constar desse arquivo enviado pelo CONANDA, não há como ser objeto de análise e, portanto, não constará nem como apto, nem como inapto;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Brejão informou que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente inscrito no CNPJ: 47.944.956/0001-05 no código de inscrição de natureza jurídica 133-3 está com a situação cadastral ativa, possui conta bancária, agência 1664- 0, Conta corrente 13022-2 e aguardando a regularização da inscrição no CONANDA, conforme anexo;

CONSIDERANDO que em busca feita por esta Promotoria de Justiça, em 12.02.2026, o município de Brejão continua na lista de município com Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) não cadastrado, com o status "em regularização";

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se ao CAO da Infância e Juventude para informá-lo dos avanços na regularização do FIA do município de Brejão, bem como perquirir se há prazo para validação desta situação junto ao CONANDA, encaminhando cópia da presente Portaria, na oportunidade.

b) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, comunicando se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco – CGMP.

Cumpra-se.

Garanhuns, 13 de fevereiro de 2026.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.261/2025
Recife, 10 de março de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.261/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02246.000.261/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e pela Lei Federal nº 7.347 /1985;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato registrada sob o nº 02246.000.261/2025, instaurada para apurar denúncia de acumulação ilegal de vínculos públicos e recebimento de remuneração sem a devida contraprestação de serviço por parte do servidor Mannix de Azevedo Ferreira;

CONSIDERANDO a comprovação, por meio de decisão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Acórdão nº 1206/2024), da irregularidade no acúmulo de cargos exercidos pelo referido servidor, gerando um dano ao erário no valor original de R\$ 46.403,07, referente ao período de setembro de 2017 a abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para assegurar o ressarcimento integral do dano ao erário e a eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 02246.000.261/2025 em INQUÉRITO CIVIL , com o objetivo de apurar a extensão do dano ao erário e a responsabilidade por improbidade administrativa atribuída ao investigado.

Art. 2º Determinar o registro do presente procedimento nos sistemas internos do Ministério Público e a publicação desta portaria na forma da lei.

Ao Setor Administrativo/Secretaria, determino:

i. Expeça-se, com urgência, OFÍCIO à Prefeitura Municipal de Ribeirão, endereçado à Secretaria de Administração/Procuradoria Jurídica, solicitando:

A comprovação documental de eventual pagamento voluntário ou formalização de parcelamento da dívida de R\$ 46.403,07, pelo servidor investigado;

Na ausência de pagamento ou parcelamento, requer-se a apresentação de certidão ou cópia da petição inicial que comprove a propositura da competente Ação de Execução Fiscal para cobrança do crédito em dívida ativa.

Estipulo o prazo de 30 (trinta) dias para que o ente municipal preste as informações e envie a documentação comprobatória das medidas adotadas.

Após o recebimento da resposta, façam-me os autos conclusos para análise.

ii. Proceda-se com as comunicações de praxe.

Ribeirão/PE, 10 de março de 2026.

Cumpra-se.

Ribeirão, 10 de março de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02266.000.105/2025
Recife, 5 de março de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
Procedimento nº 02266.000.105/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02266.000.105/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar eventual descumprimento, pelo Município de Moreno/PE, da Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, nos exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 02266.000.105/2025, instaurado a partir da Manifestação de Ouvidoria AUDIVIA nº 2278105, com o objetivo de apurar eventual descumprimento, pelo Município de Moreno/PE, da Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica), nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a valorização dos profissionais da educação escolar, garantindo piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica pública (art. 206, inciso VIII);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738/2008 instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, fixando parâmetros obrigatórios a serem observados pelos entes federativos;

CONSIDERANDO que foram realizadas diligências preliminares, com expedição de ofícios à Secretaria Municipal de Educação e à Procuradoria Geral do Município, bem como juntada de extensas folhas de pagamento relativas aos anos de 2024 e 2025;

CONSIDERANDO a resposta apresentada pela Procuradoria Geral do Município, sustentando o cumprimento do piso nacional apenas como vencimento base inicial da carreira, bem como a inexistência de valores retroativos devidos;

CONSIDERANDO que persistem dúvidas quanto à efetiva correspondência entre o valor nominal do piso nacional fixado por Portarias do MEC para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 e os vencimentos-base efetivamente pagos aos profissionais do magistério municipal, inclusive quanto à repercussão dos reajustes na estrutura remuneratória;

CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos indicam a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à formação de juízo seguro acerca da eventual lesão a direitos coletivos dos profissionais do magistério e ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório atingiu sua finalidade instrutória inicial, revelando-se necessária a conversão em Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº CSMPPE nº 003/2019;

RESOLVE:
Converter o Procedimento Preparatório nº 02266.000.105/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar eventual descumprimento, pelo Município de Moreno /PE, da Lei Federal nº 11.738/2008, no que concerne ao pagamento do piso salarial profissional nacional do magistério nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I – Encaminhar cópia integral das folhas de pagamento e demais documentos remuneratórios já colacionados aos autos ao GEMAT – Grupo Especializado de Apoio em Matemática e Contabilidade, solicitando apoio técnico, para elaboração de relatório circunstanciado que:

a) compare os valores do vencimento-base dos cargos de Professor (em seus diversos níveis) com o piso nacional fixado para cada exercício (2023, 2024 e 2025);

b) identifique eventual pagamento a menor do vencimento-base em relação ao piso vigente;

c) aponte, em caso positivo, a estimativa de diferenças remuneratórias eventualmente devidas.

II – Oficiar ao Município de Moreno/PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça:

a) a metodologia utilizada para aplicação dos reajustes do piso nacional na carreira do magistério;

b) se houve extensão automática dos índices federais a todos os níveis e classes da carreira;

c) a situação dos profissionais contratados temporariamente, com indicação do fundamento jurídico adotado.

III – Oficie-se ao SIMPREMO – Sindicato dos Professores de Moreno, encaminhando cópia da presente Portaria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações:

a) se tem conhecimento de eventual pagamento de vencimento-base inferior ao piso salarial profissional nacional do magistério nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;

b) se recebeu reclamações formais de filiados acerca do descumprimento da Lei nº 11.738/2008 pelo Município de Moreno/PE;

c) se houve negociação coletiva, reunião ou tratativas administrativas com o Município acerca da aplicação do reajuste do piso nacional e, em caso positivo, que encaminhe atas, ofícios ou demais documentos comprobatórios;

d) se possui levantamento próprio ou estudo técnico acerca das

diferenças remuneratórias eventualmente devidas aos profissionais do magistério.

Consigne-se que as informações poderão ser encaminhadas por meio eletrônico oficial desta Promotoria, facultando-se a juntada de documentos digitalizados.

IV - Manter sob sigilo os dados pessoais da noticiante, diante da alegação de receio de perseguição política, restringindo-se o acesso às informações sensíveis nos termos da legislação pertinente.

Após o retorno do relatório técnico e das informações requisitadas, voltem os autos conclusos para análise quanto à adoção das medidas cabíveis, inclusive eventual expedição de Recomendação Administrativa ou propositura de Ação Civil Pública.

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Moreno, 05 de março de 2026.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02325.000.162/2025

Recife, 4 de fevereiro de 2026

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02325.000.162/2025

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base nos artigos 127 e 129, II e III da Constituição Federal; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625 /93; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e, especialmente, nos artigos 11 e 12 da Resolução CSMP nº 003/2019, e:

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada para apurar descaso na saúde pública municipal, atingiu o prazo máximo de tramitação e prorrogação, demandando o seu saneamento ou conversão para continuidade das diligências;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir o objeto da investigação diante dos esclarecimentos e planos de ação apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 346/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o "acompanhamento de políticas públicas" e de "instituições", visando à proteção de direitos metaindividuais (Art. 8º, da Resolução nº 003/2019);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante as seguintes diretrizes:

1. OBJETO

Acompanhar e fiscalizar a execução das medidas saneadoras e cronogramas de metas apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, especificamente no que tange à:

a) Requalificação física e reformas estruturais das Unidades de Saúde da Família (USFs) mencionadas no cronograma da gestão;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Regularização e manutenção do estoque de medicamentos essenciais e insumos na rede municipal;

c) Monitoramento do preenchimento das escalas médicas via Programa Mais Médicos e mutirões de exames/consultas.

2. DILIGÊNCIAS DETERMINADAS

Com o objetivo de dar celeridade e efetividade à fiscalização, determino desde já:

I. Notifique-se Edson Henrique de Lima Almeida (Sargento Almeida), cientificando-o da instauração deste PA e para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o Ofício nº 346/2025 da SMS.

II. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Cópia dos contratos de fornecimento de medicamentos firmados em 2025;

b) cronograma atualizado das obras nas 05 USFs referidas na resposta anterior;

c) Planilha de produtividade dos mutirões de exames realizados no último semestre.

PUBLICIDADE

Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral, para fins de controle e publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Esta Portaria tem força de mandado/ofício.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de fevereiro de 2026.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02325.000.188 /2025 Recife, 28 de janeiro de 2026

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02325.000.188 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO o papel do Ministério Público na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, especificamente no que tange aos serviços de relevância pública (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pelo COREN-PE, que aponta déficit de profissionais de enfermagem e precariedade na infraestrutura da USF Liberdade, em desacordo com a Lei nº 7.498/86 e a RDC nº 63/2011 da ANVISA;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde indicavam a conclusão de reformas estruturais até o final de 2025, o que carece de verificação in loco e documental;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 02325.000.188/2025;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no art. 9º, da Resolução CSMP nº 03/2019, visando acompanhar e fiscalizar a regularização dos serviços de saúde na USF Liberdade;

II – DETERMINAR, como diligências iniciais:

A autuação desta Portaria, com cópia integral dos autos da NF nº 02325.000.188 /2025;

A publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde requisitando, no prazo de 10 dias, relatório conclusivo da obra e escala de profissionais (conforme despacho anterior);

A solicitação de inspeção técnica para constatação das condições sanitárias atuais.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de janeiro de 2026.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02325.000.313 /2025 Recife, 6 de fevereiro de 2026

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02325.000.313 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos, bem como exercer a fiscalização continuada de instituições de relevância pública;

CONSIDERANDO o teor da Representação formulada pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN-PE) e o Relatório Conclusivo de Fiscalização nº 36/2025, que apontaram a ausência de enfermeiros e o exercício ilegal da enfermagem na unidade "Clínica Singular Saúde";

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de saúde sem a devida supervisão técnica qualificada viola direitos fundamentais à saúde e segurança do consumidor, previstos no art. 196, da Constituição Federal e no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições e políticas públicas, conforme o art. 8º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, visando ao acompanhamento sistemático da regularização técnica da Clínica Singular Saúde e da adequação de seus serviços às normas de Defesa do Consumidor.

Art. 2º. Designar, para secretariar os trabalhos, os servidores do quadro auxiliar desta Promotoria de Justiça, conforme permite o art. 22 da referida Resolução.

Art. 3º. Determinar, como diligências iniciais para a instrução:

I. O registro e autuação da presente Portaria no sistema SIM;

II. A remessa de cópia para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

III. A expedição de ofício ao COREN-PE solicitando atualização sobre o status da fiscalização da referida clínica;

IV. A notificação pessoal do representante legal da instituição para que apresente, em 15 (quinze) dias, cronograma de regularização do corpo técnico.

Art. 4º. Este procedimento deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, admitindo-se prorrogações fundamentadas, nos termos do art. 11, da Resolução CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se. Publique-se.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de fevereiro de 2026.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02325.000.364/2025**Recife, 3 de fevereiro de 2026****5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO****Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02325.000.364/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93; e especialmente:

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CSMP nº 03/2019, consolidada pela Resolução CSMP nº 03/2025, que disciplina o Procedimento Administrativo como instrumento destinado ao acompanhamento de fiscalização, de caráter não investigativo, de instituições ou de serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02325.000.364/2025, na qual o Sr. Ezequiel dos Montes Silva noticia falha grave na prestação de serviço pela NEOENERGIA, consistente na ausência de troca de titularidade e de medidor há mais de 04 meses;

CONSIDERANDO que a referida desídia forçou a manutenção de "ligação direta" no imóvel, gerando perigo concreto à segurança dos ocupantes e dos imóveis vizinhos no Centro desta Comarca;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato se exauriu sem que a concessionária investigada apresentasse

solução ou justificativa idônea aos sucessivos ofícios expedidos;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e no Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando o acompanhamento e a solução da irregularidade apontada, determinando-se:

Notifique-se Ezequiel dos Montes Silva, por telefone ou meio eletrônico, para que informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: se a NEOENERGIA efetuou a troca de titularidade e a instalação do medidor; Em caso negativo, se houve nova tentativa de contato com a empresa ou se permanece a situação de risco ("ligação direta").

Somente após a manifestação do noticiante (ou certificado o decurso do prazo sem resposta), caso persista a irregularidade, expeça-se ofício à NEOENERGIA PERNAMBUCO, via e-mail institucional (a ser identificado pela assessoria), para que:

a) No prazo de 05 (cinco) dias, promova a regularização técnica do imóvel (instalação do medidor e troca de titularidade), fazendo cessar a ligação direta;

b) Comprove nos autos a execução do serviço, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e criminal.

Publicidade: Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme exigência do art. 9, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de fevereiro de 2026.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02325.000.395/2025**Recife, 23 de fevereiro de 2026****5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO****Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02325.000.395/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e com base na Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02325.000.395/2025 foi instaurada para apurar irregularidades no fornecimento de insumos para tratamento de diabetes (caneta de insulina defeituosa e falta de fitas reagentes) à Maria J. de A. pela rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar de apreciação da Notícia de Fato, incluindo sua prorrogação, restou exaurido sem que houvesse a solução definitiva da demanda por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que a noticiante informou, em contato telefônico recente (27 /01/2026), que a caneta para aplicação de insulina ainda não foi substituída, embora o fornecimento de fitas tenha sido regularizado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Município ficou inerte quanto às solicitações ministeriais anteriores;

CONSIDERANDO ser o Procedimento Administrativo o instrumento adequado para o acompanhamento e fiscalização continuada de políticas públicas e a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019, visando acompanhar a regularização integral do fornecimento de insumos de saúde à Maria J. de A..

Art. 2º. DETERMINAR, desde logo, as seguintes diligências:

Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicidade,

Comunique-se a instauração deste feito ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos regimentais.

Notifique-se a noticiante sobre a instauração deste em Procedimento Administrativo e o prosseguimento das diligências.

Expeça-se novo ofício à Secretária Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, assinalando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para comprovar a substituição da caneta de insulina defeituosa ou justificar a recusa.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de fevereiro de 2026.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
Promotora de Justiça.

noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) Reitere-se o Ofício não cumprido.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02430.000.031/2025

Recife, 5 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 02430.000.031/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02430.000.031/2025

Origem: Rede socioassistencial.

Órgão: Segunda Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Área de Atuação: Infância e Juventude.

Tema: Promoção dos Direitos da Criança.

Assunto: Possível violação dos direitos da criança.

Interessados: Crianças identificadas na notícia de fato e seu núcleo familiar.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da criança e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

PORTARIA Nº 02326.000.757/2025

Recife, 10 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.000.757/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.757/2025

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, para fins de apurar possível situação de irregularidades em nomeação de dirigente escolar;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a garantia de sigilo legal, resguardam-se os conteúdos dos relatos e documentos, assim como as circunstâncias e informações reunidas até o momento, razão pela qual se de fazer menção concreta no corpo desta Portaria, deixa-se de citar, inclusive, as iniciais dos nomes, substituindo-se apenas pela expressão “pessoa de menor idade indicada na notícia de fato”, em virtude de se tratar de localidade de pequeno porte, cuja divulgação das iniciais poderia simplificar a identificação da(s) pessoa(s) tutelada(s);

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos das pessoas de menor idade identificadas na notícia de fato.

Determino as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(iii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e e-mails;

(iv) Requisite-se à rede socioassistencial (Conselho Tutelar, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento das pessoas identificadas na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes, acerca do atual estado de saúde, física e psíquica, e da frequência do atendimento prestado por tais profissionais, se existentes;

(v) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se as crianças identificadas na notícia de fato se encontram sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança /adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a

infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

(vi) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle, restringida a publicação no Diário Oficial, por necessidade de resguardo do sigilo legal;

(vii) Adotem-se as providências necessárias para o resguardo do sigilo legal;

(viii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Procedimento nº 02430.000.031/2025 — Notícia de Fato

Cumpra-se.

São José do Egito, 05 de março de 2026.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE CONTRATAÇÕES DIRETAS - DEMCD

INEXIGIBILIDADE Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0005.2026.DEMCD.IN.0002.MPPE Recife, 9 de março de 2026

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0005.2026.DEMCD.IN.0002.MPPE

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 0005.2026.DEMCD.IN.0002.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, objetivando a realização do Curso Preparatório para certificação PMI-PMOCP®, com carga horária total de 24 horas, e certificação ACP Oficial do PMI®, com carga horário total de 32 horas, com a empresa:

JUMP EDUCAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.356.763/0001-42, pelo valor global de R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife–PE, 09 de março de 2026.

Janaina do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

CENTRAL DE INQUÉRITOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO CENTRAL DE INQUÉRITOS DO
PAULISTA -FEV. 2026****Recife, 10 de março de 2026**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA –
FEVEREIRO/2026

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 28/02/2026.

¹Exercício Simultâneo no período de 12/12/2025 até 28/02/2026.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE
CARUARU – FEVEREIRO/2026****Recife, 10 de março de 2026**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU –
FEVEREIRO/2026

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

* FÉRIAS /FOLGA (4 DIAS)

** SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS /FOLGA (4 dias)

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

**RELATÓRIO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE
INQUÉRITOS DE PETROLINA FEVEREIRO 2026****Recife, 10 de março de 2026**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE PETROLINATABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE
PETROLINA

FEVEREIRO 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE PETROLINATABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE
PETROLINA

SITUAÇÃO ATUAL – FEVEREIRO 2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins**MP PE**
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 720/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/03/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de Exu
15/03/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de Exu

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/03/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
22/03/2026	domingo	13 às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos	1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
29/03/2026	domingo	13 às 17h	Caruaru	Mariana Cândido Silva	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/03/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Bruna de Macedo Breda	Promotor de Justiça de Maraial
28/03/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
------	-----	---------	-------	---------------------	-----------------------

14/03/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante
15/03/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/03/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos	1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
22/03/2026	domingo	13 às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
29/03/2026	domingo	13 às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos	1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/03/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
28/03/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Bruna de Macedo Breda	Promotor de Justiça de Maraial

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 721/2026**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19/03/2026	quinta-feira	13 às 17h	Bodocó	Pâmela Guimarães Rocha	Promotor de Justiça de Bodocó

ANEXO DO AVISO nº 048/2026-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02053.000.174/2023 — Inquérito Civil
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.568/2024 — Inquérito Civil
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.045/2020 — Inquérito Civil
4.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.239/2023 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.075/2023 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.127/2020 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.021/2022 — Inquérito Civil
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.060/2023 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01690.000.095/2023 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.136/2021 — Inquérito Civil
11.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02006.000.004/2023 — Inquérito Civil
12.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.152/2021 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01691.000.103/2020 — Inquérito Civil
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.003/2022 — Inquérito Civil
15.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02326.000.498/2023 — Inquérito Civil
16.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.429/2021 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01642.000.010/2022 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.008/2022 — Inquérito Civil
19.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.237/2024 — Inquérito Civil
20.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.237/2024 — Inquérito Civil
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM Procedimento nº 01610.000.039/2024 — Inquérito Civil
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 01640.000.105/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.021/2022 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM Procedimento nº 01610.000.016/2022 — Inquérito Civil
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.173/2024 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.020/2022 — Inquérito Civil
5.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.800/2024 — Inquérito Civil
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.222/2024 — Inquérito Civil
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.194/2023 — Inquérito Civil
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.136/2024 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.022/2021 — Inquérito Civil
10.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.587/2022 — Inquérito Civil
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.088/2022 — Inquérito Civil
12.	26ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.582/2024 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.086/2024 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM Procedimento nº 01709.000.030/2021 — Inquérito Civil
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.479/2022 — Inquérito Civil
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.270/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.022/2020 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.048/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 01883.000.004/2024 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.093/2023 — Inquérito Civil
5.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.053/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01642.000.132/2021 — Inquérito Civil

2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.057/2020 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.027/2022 — Inquérito Civil
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.396/2024 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.002.056/2023 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.693/2023 — Inquérito Civil
7.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.016/2022 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.388/2023 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.025/2023 — Inquérito Civil
10.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.605/2024 — Inquérito Civil
11.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.065/2022 — Inquérito Civil
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.012/2020 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02347.000.064/2023 — Inquérito Civil
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02194.000.018/2022 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.255/2022 — Inquérito Civil
16.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.083/2023 — Inquérito Civil

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: plantaof6a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Cecília Telles Nebias Marcio Adson da Silva Silveira
22/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Pedro Victor de Araújo Padilha Cibele de Azevedo Feitoza Lira
29/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Julianne Neves dos Anjos Mota Rui Barbosa

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Pedro Victor de Araújo Padilha Marcio Adson da Silva Silveira
22/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Arlingron Souza Coelho Cibele de Azevedo Feitoza Lira
29/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Pedro Victor de Araújo Padilha Rui Barbosa

LANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.brOnde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29/03/2026	domingo	09:00 às13:00	Recife	Lívia Azevedo S.P.M.Abreu e Lima Clarissa Pagels Lima-Verde

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29/03/2026	domingo	09:00 às13:00	Recife	Natália Alavres Albuquerque Clarissa Pagels Lima-Verde

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Paulo Roberto de Carvalho Anna Jussara Coelho Lima
28/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Anna Jussara Coelho Lima Leonardo Cordeiro de Barros

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Paulo Roberto de Carvalho Francisco Antônio Pinto Rodrigues da Costa
28/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Francisco Antônio Pinto Rodrigues da Costa Leonardo Cordeiro de Barros

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – FEVEREIRO/2026
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Janeiro/2026	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO (exercício simultâneo) ²	41	141	124	58
3ª PJ Criminal	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO (titular)	3	157	158	2
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	4	156	125	35
TOTAL		48	454	407	95

Período de distribuição: **1º a 28/02/2026.**

¹Exercício Simultâneo no período de 12/12/2025 até 28/02/2026.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – FEVEREIRO/2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE *	110	144	109	145
3ª	ANA PAULA SANTOS MARQUES **	0	38	16	22
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	62	163	92	133
7ª	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	189	262	169	282
13ª	ANA PAULA SANTOS MARQUES *	227	185	165	247
13ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO **	16	40	56	0
FEITOS	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL	321	278	217	382
TOTAL		925	1.110	824	1.211

* FÉRIAS /FOLGA (4 DIAS)

** SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS /FOLGA (4 dias)

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

NANPP	Promotor de Justiça	Audiências ANPP designadas	ANPP celebrados	ANPP não celebrados(não o confissão / não aceitou proposta)	% de ANPP realizados/nº audiências
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	15	15	0	100%
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	10	9	1	90%
TOTAL		25	24	1	96%

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

FEVEREIRO 2026

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES – 6ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	98	226	259	65
LAURINEY REIS LOPES – 8ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	32	191	185	38
JULIO CESAR SOARES LIMA – 10ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	25	175	176	24
TOTAL	155	592	620	127

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

SITUAÇÃO ATUAL – FEVEREIRO 2026

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	65	CONCLUSO – 9 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 14 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 42	ABRIL - 42
LAURINEY REIS LOPES	38	CONCLUSO – 00 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 15 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 23	MARÇO - 23
JULIO CESAR SOARES LIMA –	24	CONCLUSO – 02 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 00 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 22	MARÇO - 24